

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 85/202

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**, **exceto pelo art. 1º**, no que diz respeito ao **termo "logradouros"**, que deveria ser suprimido, sob pena de ofensa ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, em conjunto com <u>a Emenda nº 01</u> apresentado pelo autor, sanando a ilegalidade apontada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as medidas propostas promovem a implementação do direito social da cultura, garantido pelo art. 215, da Constituição Federal, e regulamentado pela Política Nacional da Cultura Viva – Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, especialmente pelo seu art. 6°, I, "d", que estimula a exploração de espaços públicos para ações culturais.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C. 03 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro